



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 2023.9071

Processo: **PROCESSO LICITÁTORIO 018/2023-CMCC**
Modalidade: **CARONA Nº 003/2023**
Objeto: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.9429, OBTIDA ATRÁVES DO PROCESSO Nº 006/2022-FUNCEL-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO DIÁRIO E SERVIÇO DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas de 300 – 322, em um volume**, do processo na modalidade Carona nº **003/2023**, referente a **contratação de empresa WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.566.218/0001-24** a fim de prestar serviços terceirizados continuados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e serviço de copa e cozinha, por ser serviço contínuo objetiva **ajustar os quantitativos atuais**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação do ordenador da despesa informando a empresa de que o contrato primitivo 2023.9071 será aditivado, conforme previsão legalmente no artigo 65, inciso I alínea “b” e § 1º, da lei 8.666/93, fls. 300;
- II- Documentos da empresa WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.566.218/0001-24: certidões de regularidade exigidas pelos artigos 27, 28 e 29 da Lei 8.666/93. fls. 301-306;
- III- Solicitação de prorrogação contratual assinada pelo ordenador indicando: Amparo legal, do contrato primitivo; justificativa; despesa; e do pedido final, fls. 307-309;



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 310;
- V- Despacho da Contabilidade informando a existência de recurso orçamentário e rubrica, fls. 311;
- VI- Declaração de adequação orçamentária, fls. 312;
- VII- Termo de autorização da contratação, fls. 313;
- VIII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 314;
- IX- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 315-317;
- X- Portaria 164/2024 – Nomeação do fiscal de contrato – ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF 019.539.601-46, fls. 318;
- XI- Primeiro Aditivo ao **Contrato nº. 2023.907101 WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.566.218/0001-24, alteração contratual no valor de R\$ 232.899,84 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 1.455.624,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), fls. 319;
- XII- Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2023.9071, publicado, fls. 321;
- XIII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 322.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO – AJUSTE DE QUANTIDADE

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de ajuste de quantidades atuais a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado ao Contrato nº. 2023.9071.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades primeiras dos vereadores e equipe da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 65, inciso I alínea "b" e § da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*, porque o trabalho do Vereador não se interrompe.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 2023.9071 WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.566.218/0001-24, alteração contratual no valor de R\$ 232.899,84 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 1.455.624,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), com *eficácia* determinada pela publicação do extrato do contrato, dentro do prazo exigido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 16 de fevereiro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024